



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 07/2001 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, altera a Lei nº 011/94 de 26 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Orós,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Orós**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão consultivo das questões atinentes a seleção, aquisição, armazenamento, distribuição, preparo e administração das mercadorias a merenda escolar do Município de Orós.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II – acompanhar os procedimentos deste a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no art. 3º desta Lei;
- III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas escolas;
- IV – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar a aplicação de recursos financeiros pela Entidade Executora;
- VI – apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;
- VIII – divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é composto de 07 (sete) membros escolhidos da seguinte forma;

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - As funções de membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar, são serviços públicos relevantes, não percebendo os membros nomeados qualquer remuneração.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - As vagas surgidas na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão supridas obedecendo-se o mesmo critério de seleção e indicação inicial de membros.

§ 4º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho municipal de Alimentação Escolar e seus objetivos serão definidos pelos estatutos a serem elaborados e aprovados por Decreto de Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **Prefeitura Municipal de Orós** em 24 de abril de 2001.

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO